

## **CONTRATO Nº 26/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **VIDAL SONORIZAÇÕES - ME “BANDA DOCE DESEJO”**, inscrita no CNPJ sob nº 19.091.525/000108, estabelecida na Rua Lucas Rodembusch, nº 211, Distrito Santa Fé, Rio Pardo/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Denilson Vidal Tiemme, CPF: 826.407.260-72, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 28/2022 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se a prestar serviços para realização de show de banda, no dia 11 de março de 2022, com duração de quatro horas, durante o evento denominado Noite D'elas, inserido na programação do mês da Mulher, tendo como local o pavilhão da Comunidade Evangélica de Agudo.

#### **1.1. DOS SERVIÇOS:**

- 1.1.1.** A empresa contratada deverá fornecer toda a estrutura de som e luz para a realização do evento.
- 1.1.2.** Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem para toda a equipe da banda será da responsabilidade da Contratada.

#### **1.2. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1.2.1.** Os serviços deverão ser executados no dia 11 de março de 2022, com início previsto do show para às 21h00 horas.
- 1.2.2.** A estrutura de som e luz deverá estar toda em pleno funcionamento até às 18 horas do dia 11 de março de 2022.

#### **1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1.3.1.** O serviço será prestado durante o evento Noite D'elas, a ser realizada no pavilhão da Comunidade Evangélica de Agudo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Coordenadora da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação tendo como responsável a Servidora Maria Rosângela Ribeiro Roubuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Pelos serviços prestados será pago o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.
- 3.2.** O pagamento não sofrerá qualquer forma de reajuste.
- 3.3.** Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.
- 3.4.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço fixado na Cláusula Terceira do presente Contrato não será reajustado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

**6.1.2.** Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.2.1.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**7.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

**7.3.** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**7.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

**9.3.** As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 4605 - Recurso 0001.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será dia 11 de março de 2022, das 21hs às 01hs do dia 12 de março de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Contrato nº 26/2022 – fl 2

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 10 de março de 2022.

**LUIS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DENILSON VIDAL TIEMME**  
Vidal Sonorizações - ME  
Contratada

**MARIA ROSÂNGELA RIBEIRO ROBUSTE**  
CPF: 623.368.430-72  
Testemunha e Fiscal do Contrato